



# Município de Catanduvas

187

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

## "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2013"

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida dos Pioneiros, 500, CNPJ nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pela Senhora Prefeita NOEMI SCHMIDT DE MOURA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **ELBIO CLAUDEMIR KOCH**, CNPJ 08.612.493/0001-22, representada pelo Senhor(a) ELBIO CLAUDEMIR KOCH, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.390.710-7 e do CPF nº 618.663.349-72, doravante denominado CONTRATADA, firma o presente contrato, decorrente da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013.

### Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME NECESSIDADE DE CADA ROTEIRO, ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, conforme especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 04/2013 e anexo I deste contrato.

### Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda:** Os serviços deverão ser executados no período letivo após homologação e de acordo com o calendário escolar e/ou cronograma de execução e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Parágrafo Único** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade da execução dos serviços.

### Do Valor, das Condições de Pagamento e do Reajuste

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**Cláusula Terceira:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores por quilômetro rodado de acordo com o item 03 da proposta, totalizando R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados até o dia 15º do mês subsequente aos do mês executado, mediante apresentação de fatura discriminativa que deverá ser apresentada até o 5.º dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

**Parágrafo Segundo** - O valor inicial cotado e contratado poderá ser reajustado de acordo com o que prevê o artigo 65 da Lei 8666/93.

### Do Prazo de Vigência

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** O contrato entra em vigor a partir de 15/03/2013 e terá vigência de 12 meses.

**Parágrafo Único** - O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

### Dos Créditos Orçamentários

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 02.007.12.361.1400.2.011.3.3.90.33.

### Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços objeto do presente contrato conforme especificação constante no Edital do Pregão Presencial 04/2013;
- II- Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Contratante;
- III - Não alterar o condutor do veículo sem prévia autorização da Contratante;
- IV - Atender toda a legislação de trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- V - Cumprir o itinerário conforme especificado no Anexo I do Edital e determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VI - Manter todas as condições de habilitação da CONTRATADA, bem como as condições exigidas do veículo a ser utilizado no objeto do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

*Elbio B Koch*



# Município de Catanduvas

188

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

VII – Fazer-se presente, bem como apresentar condutor e veículo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VIII – As despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, incluindo as despesas relativas as legislações administrativas, trabalhistas e tributárias, serão integralmente por conta da CONTRATADA.

IX – Das condições para que os fiscalizadores, ou pessoas determinadas pela CONTRATANTE, tenham acesso livre para efetuarem a tarefa solicitada;

X – No caso de troca do veículo durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo adquirido para ser vistoriado por uma comissão designada pela CONTRATANTE.

**Cláusula Sétima:** São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Quando achar necessário, efetuar vistorias e fiscalizações nos veículos da CONTRATADA;

**Cláusula Oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global do contratado.

## Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

## Da modalidade de Licitação

(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima:** O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2013, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93 e sua alterações e demais legislações pertinentes ao tema.

## Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## Da Obrigação da Contratada

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** Fica a contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

## Do Foro de Eleição

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira:** As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas/PR, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

## Das Considerações Finais

**Cláusula Décima Quarta:** Todo e qualquer assunto referente a este contrato deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Administração para as devidas providências.

**Parágrafo Único:** Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.



# Município de Catanduvas

189

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas/PR, 27 de fevereiro de 2013.

*Noemi*  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR  
NOEMI SCHMIDT DE MOURA - Prefeita  
Contratante

*Elbio & Koch*  
ELBIO CLAUDEMIR KOCH  
ELBIO CLAUDEMIR KOCH-Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

*Diana Larhe*